



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA

CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ 01.727.103/0001-10

Bandeirantes – Paraná

RESOLUÇÃO Nº 05/2019

RESULTADO DO RECURSO Nº 01/2019 REFERENTE A PROVA DE CONHECIMENTOS

PARA A ESCOLHA

(ELEIÇÕES UNIFICADAS) DO CONSELHO TUTELAR DE BANDEIRANTES/PR

(MANDATO 2020-2024)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Bandeirantes/PR, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº. 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (e suas alterações), na Lei Municipal n.º 3835/2019, e

CONSIDERANDO o protocolo de recursos nº01/2019 referente a questão nº 09, onde no gabarito oficial a resposta dada como certa era a letra “B”, e pela solicitante a resposta correta seria a letra “C”,

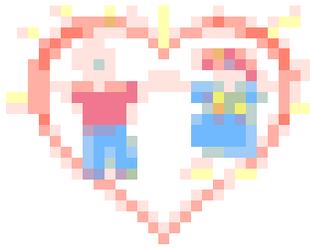
RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a questão nº 09, pela seguintes pontuações legislativas:

9) Para aquele que exerce o exercício efetivo da função de **Conselheiro**

Tutelar terá o seguinte direito

(A) Ser julgado por Supremo Tribunal Federal; **Citamos que ser julgado pelo STF comente quem tem foro privilegiado. A Constituição Federal determina que todos os brasileiros são iguais perante à lei, mas também prevê uma espécie de exceção: o foro especial por prerrogativa de função. Também conhecido como foro privilegiado, ele determina que ocupantes de determinados cargos sejam julgados por instâncias específicas do Judiciário como a lei 12696/2012 fica veta prisão e o Conselheiro Tutelar não obtém devido a sua função este direito INDEFERIMOS Alteração. - ERRADA**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA

CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ 01.727.103/0001-10

Bandeirantes – Paraná

(B) Terá mandato permanente e autônomo; Analisando que definidos na Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990, que entrou em vigor no dia 14 de outubro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos por Lei.

Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos e não o exercício efetivo da função Conselheiro Tutelar é transitório e autônomo e não permanente, damos como – **ERRADA** pelo equívoco na formulação.

(C) Terá Prisão especial (por ter foro privilegiado) em caso de crime, até o julgamento definitivo; Lei nº 8.069 de 13 Julho de 1990 onde no:

Art. 135. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

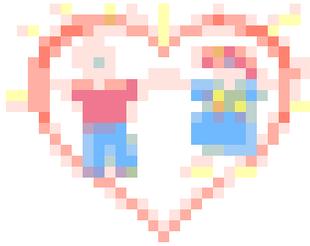
Sendo **VETADO** NA LEI Nº12.696/2012 O ARTIGO 135

~~Art. 135. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.-~~

Passando a ter a seguinte redação:

Art. 135. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. **(Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012) com isso damos como ERRADA está afirmativa como solicitado no requerimento 01/19 indeferimos**

(D) Terá direito ao Crédito Rural. **Definimos que na legislação atual não mostra nenhuma vantagem para obtenção de crédito pelo exercício do Mandato do Conselho Tutelar damos como Errada.**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA

CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ 01.727.103/0001-10

Bandeirantes – Paraná

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Bandeirantes, 19 de julho de 2019.

Ana Lúcia de Oliveira Borges

Presidente do C.M.D.C.A.

Comissão Organizadora